Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0333.8/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
RICARDO ALBA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PROJETO DE LEI PL./0333.8/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia do Microempreendedor Individual.

Art. 1º Fica instituído o Dia do Microempreendedor Individual, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de dezembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a viger com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Alba

Lido no expediente
84.ª Sessão de 18/09/19
Às Comissões de:
(5) Justiça
(4) Educação
( )
( )
( )
Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0333.8/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

"ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

.....	.....	.....
DIA	DEZEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
16	.....	.....
19	Dia do Microempreendedor Individual	
.....	.....	.....

(NR)"

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Alba

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0333.8/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
Rub.

JUSTIFICAÇÃO

A figura do Microempreendedor Individual (MEI) foi introduzida no ordenamento jurídico pátrio pela Lei Complementar nacional nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e inserido na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006), que possibilita a formalização de empreendedores, "por conta própria", tais como costureiras, salgadeiras, quitandeiros, quiosqueiros, açougueiros, verdureiros, mecânicos, entre tantos outros.

Para ser MEI, o empreendedor deve ter faturamento anual limitado a R$ 81 mil, não ter sócio, e contratar, no máximo, um empregado, atuando nas ocupações estabelecidas pela Lei.

Assim, para homenagear esses trabalhadores, que correspondem a uma boa parcela dos comerciantes e prestadores de serviços brasileiros, proponho a instituição do dia 19 de dezembro como o Dia do Micrempreendedor Individual, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Em face do exposto, haja vista a relevância da proposta, apresento este Projeto de Lei, contando com o apoio dos meus Pares para a sua aprovação .

Deputado Ricardo Alba

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0333.8/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0333.8/2019

"Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para instituir o Dia do Microempreendedor Individual."

Autor: Deputado Ricardo Alba
Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ricardo Alba, que pretende alterar o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia do Microempreendedor Individual, a ser comemorado, anualmente, em 19 de dezembro (ementa e art. 1º).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de setembro do corrente e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, na forma regimental.

Em sua Justificação ao Projeto de Lei (fl. 04), o Autor aduz que:

> A figura do Microempreendedor Individual (MEI) foi introduzida no ordenamento jurídico pátrio pela Lei Complementar nacional nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e inserido na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006), que possibilita a formalização de empreendedores, "por conta própria", tais como costureiras, salgadeiras, quitandeiros, quiosqueiros, açougueiros, verdureiros, mecânicos, entre tantos outros.
> [...]
> Assim, para homenagear esses trabalhadores, que correspondem a uma boa parcela dos comerciantes e prestadores de serviços brasileiros, proponho a instituição do dia 19 de dezembro como o Dia do Microempreendedor Individual, no âmbito do Estado de Santa Catarina.
> [...]

É o relatório.

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0333.8/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anota-se que: (I) a matéria sob exame vem estabelecida por intermédio da proposição legislativa adequada à espécie, isto é, projeto de lei ordinária; (II) não está situada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as referidas no art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante; e (III) busca, tão somente, instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia do Microempreendedor Individual.

Quanto à legalidade, a proposição, acertada e objetivamente, altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que rege a espécie, mantendo atualizado, assim, o rol de datas e festividades alusivas de nosso Estado.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0333.8/2019, reservada a análise de mérito à Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, para tanto designada, à fl. 02, pelo 1º Secretário.

Sala da Comissão,

Deputado Coronel Mocellin
Relator

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0333.8/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA Fls. 08 RUBRICA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Coronel Mocellin, referente ao processo PL./0333.8/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 06 a 07.

OBS: _____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	p/ Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2019

Dep. Romildo Titon

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0333.8/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0333.8/2019

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina,’ para instituir o Dia do Microempreendedor Individual.”

Autor: Deputado Ricardo Alba
Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Ricardo Alba, que pretende alterar o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito no Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia do Microempreendedor Individual.

Reitero que a proposição legislativa em foco tem como objetivo instituir o Dia do Microempreendedor Individual, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de dezembro, no âmbito do Estado de Santa Catarina, conforme se depreende de seu art. 1º.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de setembro de 2019 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer pela aprovação, por unanimidade, nos termos do parecer de fls. 06/08.

Em seguida, o Projeto de Lei em tela aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0333.8/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, com enfoque nas disposições contidas no art. 81, XII, e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a medida visa, tão somente, instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia do Microempreendedor Individual, conforme bem justificou o Autor, o que **não contraria o interesse público**.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0333.8/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0333.8/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOL., MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TECN., MINAS E ENERGIA – Fls.: 13 – Rub.

Folha de Votação

A Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Jair Miotto, referente ao processo PL./0333.8/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 11 e 12.

OBS: _____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jair Miotto	Dep. Jair Miotto	Dep. Jair Miotto
Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza
Dep. Felipe Estevão	Dep. Felipe Estevão	Dep. Felipe Estevão
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2019

Dep. Jair Miotto

PALÁCIO BARRIGA-VERDE
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
88020-900 | Florianópolis | SC